



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 552/2013 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur F. Bacelar, presentes os Auditores Dr. Victor R. Domenech, Auditores Substitutos Dr. Rafael Leonardo Ameida e Dr. Mario Caliano de Alencar, Procurador Dr. Jorge Tardin não compareceu e por motivos profissionais os Dr. Arley de Carvalho e Dr. Rodrigo T. Menezes não puderam comparecer, reuniu-se às 18h do dia 19 de novembro de 2013, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 989/13

1º) Denunciado: Wildson Sousa Finamore (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Paulo Ricardo Silva Conceição (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Botafogo FR

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Data jogo: 26/10/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Luiz (OAB/RJ156923)

Auditor Relator: Dr. Victor R. Domenech



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 990/13

Denunciado: Liga Desportiva de Porciúncula (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Liga Desportiva de Porciúncula x Liga Desportiva de Miracema

Categoria: Copa Noroeste Adulto

Data jogo: 27/10/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Ladislau C. Sousa Neto

(OAB/RJ 179919 nomeado advogado dativo pela Presidente da Comissão)

Auditor Relator: Dr. Rafael L. Almeida

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 400,00(quatrocentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

4) Processo: nº 991/13

1º) Denunciado: Charles Ribeiro dos Santos (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Heitor Pinage Ribeiro (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

3º) Denunciado: Pedro Henrique Vicente de Santana (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 243-C (duas vezes)

Jogo: Serra Macaense FC x Bangu AC

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Data jogo: 30/10/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (OAB/RJ 134610)

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Prazo de 05(cinco) dias para juntada de procuração.

No mérito por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD. Votos vencidos do Dr. Mario Caliano que aplicava 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 258 do CBJD e Dr. Victor R. Domenech que aplicava a suspensão de 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 60(sessenta) dias e multado em R\$ 200,00 (duzentos) reais, quanto à imputação do art. 243-C (2 vezes) na forma do art. 184 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

5) Processo: nº 992/13

1º)Denunciado: Teresópolis FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: Serrano FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

3º)Denunciado: Leandro Barbosa Coelho (atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Teresópolis FC x Serrano FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série C – Sub 20

Data jogo: 31/10/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidi (OAB/RJ 57571

adv. Teresópolis FC) – Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ 57571 advogado

dativo do Serrano FC nomeado pela Presidente da Comissão)

Auditor Relator: Dr. Rodrigo T. Menezes redistribuído para Dra.

Renata Mansur

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 300,00 (quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

6) Processo: nº 993/13

Denunciado: SE Búzios (associação)

Tipificação: Art. 203, 191 II e III do CBJD

Jogo: SE Búzios x Riostrense EC

Categoria: Campeonato Estadual – Série C – Sub 20

Data jogo: 31/10/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Ladislau C. Sousa Neto
(OAB/RJ 179919 - nomeado advogado dativo pela Presidente da Comissão)

Auditor Relator: Dr. Victor R. Domenech

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.300,00(mil e trezentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD e por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 191 II e III do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

7) Processo: nº 994/13

Denunciado: Mayky Macedo Laurentino (atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo x Barcelona EC

Categoria: Campeonato Estadual – Série C – Sub 20

Data jogo: 31/10/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo T. do Nascimento
(OAB/RJ 93805)

Auditor Relator: Dr. Rafael L. Almeida

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 995/13

Denunciado: EC Marinho (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série C – Sub 20 (certidão 152)

Representante legal do denunciado: Dr. Job Eloisio V. Gomes
(OAB/RJ 95301)

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, tendo em vista perda do objeto.

9) Processo: nº 996/13

Denunciado: Bela Vista FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série C – Sub 20 (certidão 151)

Representante legal do denunciado: Dr. Ladilsau C. Sousa Neto
(OAB/RJ 179919 nomeado advogado dativo pela Presidente da
Comissão)

Auditor Relator: Dr. Rodrigo T. Menezes redistribuído para Dra.
Renata Mansur

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Ficou determinado pela comissão que seja enviado ofício a FFERJ para tomar ciência da condição financeira do denunciado julgado por esta comissão e das reiteradas multas aplicadas nas mais diversas Comissões Disciplinares.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

10) Processo: nº 997/13

Denunciado: Villa Rio FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série C – Sub 20 (certidão 153)

Representante legal do denunciado: Dr. Ladilsau C. Sousa Neto
(OAB/RJ 179919 nomeado advogado dativo)

Auditor Relator: Dr. Victor R. Domenech



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Ficou determinado pela comissão que seja enviado ofício a FFERJ para tomar ciência da condição financeira do denunciado julgado por esta comissão e das reiteradas multas aplicadas nas mais diversas Comissões Disciplinares.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h14min.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2013.

Dra. Renata Mansur F. Bacelar
Presidente da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretaria Adjunta